



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	„	80\$
A 2.ª série	120\$	„	70\$
A 3.ª série	120\$	„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 41 485, que promulga o Regulamento da Emissora Nacional.

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 510:

Determina que os rendimentos provenientes do saldo referido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 892 e da doação de uma quantia que o benemérito Assis da Silva Gonçalves Roda fez à Direcção-Geral da Assistência sejam aplicados exclusivamente na manutenção do Infantário D. Anita, instituído em Galveias, concelho de Ponte de Sor, pelo referido benemérito.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1958 da missão geográfica de Angola.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 16 551:

Aprova as disposições complementares uniformes da Convenção Internacional Relativa ao Transporte de Mercadorias em Caminho de Ferro (CIM), de 25 de Outubro de 1952.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 30 de Dezembro último, pela Presidência do Conselho, o Decreto n.º 41 485, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 26.º, alínea g), onde se lê: «... poderão concorrer os locutores de 1.ª classe ...», deve

ler-se: «... poderão concorrer os assistentes e locutores de 1.ª classe ...».

Presidência do Conselho, 20 de Janeiro de 1958.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 41 510

O benemérito Assis da Silva Gonçalves Roda doou ao Estado a quantia de 500 contos para manutenção de uma cantina escolar em Proença-a-Nova e mais 1500 contos para a construção, em Galveias, concelho de Ponte de Sor, da sede da respectiva Junta de Freguesia e do Infantário D. Anita, instituído em memória de sua falecida esposa.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 892, de 6 de Novembro de 1954, o saldo destes 1500 contos deve ser invertido em certificado de renda perpétua, assentado a favor do mesmo Infantário, destinando-se o seu rendimento exclusivamente à manutenção desta meritória obra.

Receando que este rendimento não seja suficiente para assegurar o fim desejado, o referido benemérito doou à Direcção-Geral da Assistência, por escritura de 20 de Agosto de 1957, a importante quantia de 3000 contos, para ser invertida, nas mesmas condições, em certificado de renda perpétua, devendo o seu rendimento ser também aplicado integralmente na conservação e manutenção do referido Infantário.

É, porém, expressa vontade daquele benemérito que este Infantário seja organizado e administrado pela Direcção-Geral da Assistência, de acordo com as normas gerais que regem as instituições de assistência particulares, e que a direcção do mesmo Infantário seja constituída, sempre que possível, por pessoas residentes em Galveias.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Serão aplicados exclusivamente na manutenção do Infantário D. Anita, instituído em Galveias, concelho de Ponte de Sor, pelo benemérito Assis da Silva Gonçalves Roda, os rendimentos provenientes do saldo referido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 892, de 6 de Novembro de 1954, e da doação de 3000 contos que o mesmo benemérito fez, por escritura de 20 de Agosto de 1957, a favor da Direcção-Geral da Assistência.

Art. 2.º A orientação e superintendência do Infantário ficarão a cargo da Direcção-Geral da Assistência e reger-se-ão pelas normas legais aplicáveis às institui-